



# Mulheres e mercado de trabalho: pandemia e desigualdade de gênero

## Material de apoio

**Observação inicial:** A maior parte das referências desse texto é oriunda do resumo da aula ministrada pela Presidente da Anamatra, Juíza Noemia Porto, no Curso de Capacitação de Professores do TJC, em 20/07/2020, a quem registramos nossos agradecimentos.

### 1 - Referências legislativas:

1.1) **Constituição de 1988.** “**Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

“**Art. 5º.** I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” – Título dos Direitos e das Garantias Fundamentais

**Art. 7** – “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”

1.2) **CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) - Art. 373-A.** “Ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado:

I - publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir;

II - recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível;

III - considerar o sexo, a idade, a cor ou situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional;

IV - exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego;



V - impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez;

VI - proceder o empregador ou preposto a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias”.

1.3) **Lei 9029/1995 - Art. 1º** É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

**Art. 2º** Constituem crime as seguintes práticas discriminatórias:

I - a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez;

II - a adoção de quaisquer medidas, de iniciativa do empregador, que configurem;

a) indução ou instigamento à esterilização genética;

b) promoção do controle de natalidade, assim não considerado o oferecimento de serviços e de aconselhamento ou planejamento familiar, realizados através de instituições públicas ou privadas, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Pena: detenção de um a dois anos e multa.

**Art. 4º** O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta Lei, além do direito à reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre:

I - a reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais;

II - a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

**2 - A situação na pandemia.** Com mais de 1,3 milhões de casos, e mais de 59 mil mortos, a pandemia do coronavírus (Covid-19) tem se agravado no Brasil, com efeitos que transcendem os desafios relacionados à emergência de saúde pública, atingindo outros âmbitos como a economia, a política, o direito e o mundo do trabalho.

**3 - Afastamento social e a consequência no mundo do trabalho.** A emergência de saúde trouxe à tona a necessidade do afastamento social como forma de prevenção e



contenção da doença, o que impactou de forma imediata as relações de trabalho, potencializando os riscos de demissões e de decréscimo na renda. Com esse cenário, o dilema sobre o papel do Estado quando se trata do pacto social e de um desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo surgiu de forma mais latente nos debates públicos.

Segundo a Constituição de 1988, artigo 23, é “competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”,, sendo fundamento da ordem econômica a “defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação” (Constituição, artigo 170, VI). Ainda na ordem econômica, prevê a Constituição que “a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores”.

**4 - Alertas de organismos internacionais.** A Organização Internacional do Trabalho (OIT) lançou o alerta de que o combate à desigualdade de gênero precisa fazer parte das respostas que os países estão construindo no campo do trabalho considerando a crise e o pós-pandemia (disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_745194/lang-pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_745194/lang-pt/index.htm)). A ONU Mulheres também indicou a necessidade de se reconhecer a co-responsabilidade social com os desígnios de uma sociedade mais igualitária, considerando o grau de afetação da pandemia na vida das mulheres (disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-mulheres-faz-chamado-ao-setor-privado-por-igualdade-de-genero-na-resposta-a-covid-19/>).

**5 - A desigualdade do impacto da crise.** O fato é que a pandemia atinge homens e mulheres de formas diferentes. No caso das mulheres isso ocorre de várias maneiras, incluindo preocupações com a saúde, segurança e renda, responsabilidades adicionais de assistência e maior exposição à violência doméstica, essa, por vezes, resultado de uma convivência forçada que pode exacerbar tensões.

**6 - Situação no campo dos serviços domésticos.** Exemplo dessa realidade de um impacto desigual ocorre nos serviços domésticos, com a situação das trabalhadoras formalizadas, com risco de desemprego, e das diaristas, deixadas sem ocupação, circunstâncias essas que apontam para situações de insegurança na renda e, como consequência, de insegurança alimentar, justamente atingindo famílias que sofrem com outras vulnerabilidades em razão da pobreza.

**7 - Profissionais de saúde.** A pandemia também revelou a presença substancial das mulheres na linha de frente como profissionais de saúde, cuja emergência exigiu trabalho por longas horas e exposição ao risco no trato e cuidado com os pacientes. A despeito disso, nem sempre se trata de empregos bem remunerados.



**8 - Mercado de trabalho desigual como uma realidade (anterior à pandemia).** As mulheres, no Brasil e no mundo, se inserem no mercado de trabalho sofrendo reiteradamente com a desigualdade. Como há perceptivelmente mais mulheres ocupando diversos postos no mercado de trabalho, isso pode gerar uma compreensão, equivocada, de que essa presença viria acompanhada, na prática, de igualdade de acesso, de permanência e de ascensão profissional, o que, porém, não ocorre. Quanto a aspectos que demonstram a ausência, na prática, de condições igualitárias de trabalho para as mulheres, a despeito da taxa crescente de sua ativação no mundo do trabalho, podem ser citados: a diferença salarial persistente; índices indicativos de trabalho sem remuneração; presença na informalidade em atividades com qualidade inferior à dos homens; ocupação com o trabalho doméstico, tradicionalmente considerado como feminino.

**9 - O agravamento da desigualdade.** A pandemia não nivela, neutraliza ou elimina tais circunstâncias. Ao contrário, a situação de emergência de saúde, com impactos na economia, na política, na sociedade e no direito tende a tornar essa desigualdade mais latente, impondo às mulheres situação adicional de sofrimento.

**10 - Projeção para o futuro.** O agravamento da situação de desigualdade de gênero é uma realidade que se projetará no futuro. Há indicativos de que a perda de empregos decorrente da crise afetará especialmente as mulheres, que se concentram no setor de serviços, um dos mais impactados pela crise. Deve-se considerar, ainda, que muitas mulheres atuam na informalidade e que várias delas sequer terão acesso às atividades que eram até então desenvolvidas, ainda que precariamente, como fonte de sustento.

**11 - A questão das escolas.** O fechamento de escolas e de creches também impôs encargos adicionais significativos para as mulheres em casa. Essa circunstância atrai reflexões sobre a cidadania feminina, no que diz respeito à divisão sexual de tarefas domésticas, sendo essas últimas socialmente atribuíveis às mulheres, e que, na prática, representam dificuldades, quando não obstáculos, para a inserção e a presença delas no mercado de trabalho.

**12 - Ausência de participação em espaços decisórios.** Em suma, as mulheres têm sido sobremaneira afetadas pela crise pandêmica, e sem que as medidas, executivas, legislativas ou judiciárias, sejam, até aqui, suficientes para concretizar o princípio da igualdade. Acrescenta-se também a questão da sub-representação feminina nos espaços políticos de tomadas de decisão (no Parlamento; no Poder Executivo; no Poder Judiciário; e até nos sindicatos).

### **13 – Reportagens que podem ser trabalhadas com os alunos**

[https://www.bbc.com/portuguese/internacional-53424876?at\\_medium=custom7&at\\_campaign=64&at\\_custom3=BBC+Brasil&at\\_custom4=140B03D0-C76D-11EA-BC2D-80D1FCA12A29&at\\_custom2=twitter&at\\_custom1=%5Bpost+type%5D](https://www.bbc.com/portuguese/internacional-53424876?at_medium=custom7&at_campaign=64&at_custom3=BBC+Brasil&at_custom4=140B03D0-C76D-11EA-BC2D-80D1FCA12A29&at_custom2=twitter&at_custom1=%5Bpost+type%5D) Reportagem da





BBC Brasil que destaca a dupla jornada das mulheres, o fato de que as mulheres ingressam no mercado de trabalho com salários mais baixos, que das mulheres se exige desempenho concreto e de mais elevado nível, ao passo que dos homens se exige apenas potencial.

<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/07/10/sem-renda-elas-estao-trocando-faxina-por-comida-e-material-de-construcao.htm> Reportagem que mostra triste faceta do desemprego sobre as mulheres: diaristas trocando trabalho por comida.

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/home-office-na-pandemia-amplia-desequilibrio-de-genero-na-justica.shtml> Reportagem destaca desequilíbrio entre trabalho e vida pessoal de homens e mulheres que atuam no sistema de Justiça.

<https://noticiapreta.com.br/filho-de-domestica-morre-em-predio-de-luxo-aos-cuidados-da-patroa-mae-tinha-a-funcao-de-passear-com-os-cachorros-da-familia/> O desequilíbrio entre as mulheres: o caso da doméstica de Pernambuco que levou o filho para trabalhar, desceu para passear com os cachorros da patroa e a criança caiu do 5º andar de um prédio.

<https://www.jornaldocomercio.com/ conteudo/geral/2020/05/739109-taxa-de-desemprego-das-mulheres-e-39-4-superior-a-dos-homens-diz-ibge.html> Reportagem mostra os índices de desemprego bem maiores entre as mulheres, se comparados aos dos homens

<http://www.onumulheres.org.br/> Página da ONU Mulheres

<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2016/09/trt-multa-bar-por-exigir-funcionarias-desinibidas-e-atendentes-cheirosos.html> Bar em Brasília que pedia candidatas de sobancelhas expressivas e maquiagem forte.

## 14 – Vídeos/Debates/Palestras sobre o assunto

<https://www.youtube.com/watch?v=6ojcacxl-tA> – Live da Amatra 10 sobre os vários ângulos do trabalho feminino.

<https://www.anamatra.org.br/comissao-anamatra-mulheres/sugestoes-de-livros-files-videos-comissao-mulheres?start=10> Página da Amatra Mulheres, contém referências de livros, filmes e vídeos sobre a questão de gênero.

<https://www.youtube.com/watch?v=0MicU4JpQN8> - Live da Anamatra sobre COVID-19 - Meio ambiente Laboral, Responsabilidades e Perspectiva de Gênero

## 15 – Decisões judiciais

Acórdão – Processo 10404-56.2017.5.15.0072 – Trabalhadora chamada de “biscate” e de “louca”